



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1286/2024  
Data: 06/06/2024 - Horário: 17:12  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A ESTABELECEM DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE LITERATURA POPULAR NAS ESCOLAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Governo do Estado a disciplinar diretrizes para implantação do Programa Estadual de Literatura Popular nas Escolas, com objetivo de promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Alagoas.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Estadual de Literatura Popular nas Escolas:

- I – fomentar a produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais;
- II – viabilizar o acesso dos escritores, poetas, cordelistas as unidades escolares da rede pública de ensino para a participação de eventos literários e apresentações de incentivo à cultura;
- III – criar uma rede de apoio entre as secretarias de educação e cultura para a divulgação e distribuição de todos os materiais de caráter educativo cultural produzido pelos artistas populares locais, a fim de fomentar o valor da cultura, a prática da leitura e o reconhecimento dos que realizam a literatura popular no estado de Alagoas;
- IV – utilizar nas escolas da rede estadual o acervo literário produzido pelos escritores, poetas e cordelistas locais;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

V - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de promover olimpíadas, concursos e ações afins, que incentivem a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções;

**Art. 3º** Para a consecução do objetivo e das diretrizes do referido programa, o Poder Executivo Estadual poderá incluir no Plano Estadual de Educação o “Programa Estadual de Literatura Popular nas Escolas”.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa ficará a critério dos órgãos competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
15 de maio de 2024

  
FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Estadual de Literatura Popular na Escola, para promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Alagoas. Tal programa é fruto da proposição de escritores locais, que há muito, militam em favor da cultura literária popular em nossa cidade e estado, afim de manter viva esse seguimento da nossa cultura, a qual vem sendo negligenciada nos últimos anos.

Nesse sentido, a aprovação desse Projeto de Lei, vem contribuir com a sociedade maceioense na garantia de seu direito a uma política pública instituída legalmente a nível local que promova de forma sustentável o desenvolvimento do patrimônio cultural, educacional e econômico pelo fomento à produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais, além de incentivar a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções, gerando capital cultural, preservação e desenvolvimento da literatura popular em nosso Estado.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover um Programa Estadual de Literatura Popular na Escola, visto que a organização desse programa traz para a sociedade conhecimento, garantia de acesso à cultura literária popular, promoção do processo criativo da comunidade escolar e cidadania no contexto educacional, bem como desenvolvimento para a cidade.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade no projeto ao proporcionar a preservação e o desenvolvimento da literatura e cultura popular para a população alagoana.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus Pares.

  
FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual